PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

LEI Nº 20.889, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A FRANCISCO PORTELA DE AGUIAR, CPF Nº 021.015.132-34, FILHO DE LADISLAU FRANCISCO PORTELA E ELIZA PORTELA DE AGUIAR; E IRACY BRITO DE AGUIAR, CPF Nº 110.923.352-34, FILHA DE FRANCISCO JOSÉ DE BRITO E DEDI JORGE DE SOUSA.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, ***"terreno situado na Rua Floriano Peixoto, nº 512, entre as Travessas dos Mártires e 15 de Agosto, Bairro Centro, Zona Norte (a 45,50 metros da Trav. dos Mártires e a 35,00 metros da 15 de Agosto). Limitando-se: ao Sul, para onde faz frente, com a Rua Floriano Peixoto, medindo 09,80 metros; a Oeste, com Leila de Oliveira Campos, por três linhas quebradas, a 1ª no sentindo SN, medindo 05,50 metros, a 2ª no sentindo OL, medindo 0,50 centímetros; e a 3ª no sentindo SN, medindo 27,00 metros; ao Norte, com Laire Campos Rodrigues, medindo 08,80 metros; e a Leste, com Moacir Machado, medindo 32,50 metros, com uma área total de 297,81m²"***, em favor de FRANCISCO PORTELA DE AGUIAR, CPF nº 021.015.132-34, e IRACY BRITO DE AGUIAR, CPF nº 110.923.352-34, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 1664/2012-CHDU.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que o (a) favorecido (a) tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe da Divisão de Terras.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro será arquivada na Coordenadoria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CHDU.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 30 de dezembro de 2019.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).